

Regulamento Eleitoral

**Associação de
Estudantes Escola S/3
de S.Pedro**



CAPITULO V

Dos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola S/3
S. Pedro, após Revisão a 20 de março de 2017.

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA
DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA
ESCOLA S/3 DE S. PEDRO DE VILA REAL**

Índice

Art.º 1 - Requisitos necessários para a aceitação de listas.

Art.º 2 - Prazos de entrega de listas.

Art.º 3 - Designação das listas concorrentes.

Art.º 4 - Divulgação das listas.

Art.º 5 - Campanha Eleitoral.

Art.º 6 - Formas de comportamento e participação das listas candidatas.

Art.º 7 - Eleitorado.

Art.º 8 - Constituição da Comissão Eleitoral.

Art.º 9 - Competências e Poderes da Comissão Eleitoral.

Art.º 10 - Constituição do Colégio de Recurso.

Art.º 11 - Competências e Poderes do Colégio de Recurso.

Art.º 12 – Competências e Constituição da Mesa de Voto.

Art.º 13 - Sanções Coletivas e Individuais.

Art.º 14 - Recrutamento do Eleitorado.

Art.º 15 - Eleições e Sistema Eleitoral.

Art.º 16 - Desistência de Listas.

Art.º 17 – Protestos.

Art.º 18 - Publicações de Resultados Eleitorais.

Art.º 19 - Tomada de Posse.

Art.º 20 - Obrigações da Lista Vencedora.

Art.º 21 – Omissões.

Art.º 22 - Disposições Gerais.

Vila Real, 11 de maio de 2017

A Assembleia Geral

O Presidente

Artigo 1º

(Requisitos necessários para aceitação de listas)

- A lista deve ser composta por um número mínimo de 15 alunos e um máximo de 25.
- Cada lista deve apresentar um mínimo de 50 assinaturas de alunos efetivamente matriculados na escola.
- A lista deve apresentar um programa de atividades.
- Ser apresentado em papel A4 os nomes completos dos membros da lista.
- Todos os documentos devem ser entregues à comissão eleitoral até à data e hora previamente estipuladas.
- Todas as listas devem comparecer às reuniões convocadas pela Comissão eleitoral sob pena de expulsão.
- Todas as listas devem cumprir escrupulosamente o presente regulamento sob pena de serem afastadas da eleição.

Artigo 2º

(Prazos de entrega de listas)

- Os documentos devem ser entregues até as 15h do dia estipulado pela Comissão Eleitoral

Artigo 3º

(Designação das listas concorrentes)

- A designação das listas é feita pela Comissão Eleitoral.
- O lema ou slogan adotado pelas listas deve ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 4º

(Divulgação das listas)

- As listas candidatas devem ser divulgadas pelos meios normais após a receção de todos os documentos pela Comissão Eleitoral num prazo máximo de 72h.

Artigo 5º

(Campanha Eleitoral)

- A Campanha Eleitoral inicia-se pelas 8h15 do primeiro dia de campanha e termina e pelas 17h45 do último dia.
- Toda a propaganda/publicidade e todo material a ser publicada, afixada ou usada por qualquer lista deve ser previamente rubricada pela Comissão Eleitoral e pelo Diretor da Escola.
- Todo e qualquer apoio monetário/ patrocínios das listas deve ser apresentado à Comissão Eleitoral num prazo máximo de 24h antes do inicio da campanha eleitoral.
- Qualquer comportamento menos digno levado a cabo por elementos constituintes de uma lista poderá levar à expulsão dos mesmos caso a Comissão Eleitoral assim o entender.
- Qualquer infração durante a Campanha Eleitoral levará ao afastamento imediato da lista do ato eleitoral.

Artigo 6º

(Formas de comportamento)

- As listas candidatas às eleições têm os seguintes direitos:
 - Divulgar ordenadamente o seu programa
 - Circular livremente na escola, com respeito por todas as pessoas e pela própria escola.
 - Distribuir comunicados e afixar propaganda, depois de cumpridas as formalidades previstas no artigo 5º.
 - Protestar e pedir informações à comissão eleitoral.
- São deveres das listas candidatas:
 - Cumprir fielmente o consignado no presente Regulamento Eleitoral.
 - Zelar por um bom clima de diálogo de responsabilidade e de conveniência entre todas as listas e alunos em geral na qualidade de eleitores.

Artigo 7º

(Eleitorado)

- O corpo de eleitores, será constituído por todos os alunos devidamente matriculados na Escola.
- Não fazem parte do corpo de eleitores todos aqueles alunos que lhe foram retirados ou suspensos os direitos associativos.

Artigo 8º

(Constituição da Comissão Eleitoral)

- A Comissão Eleitoral é elaborada pelo Presidente da Mesa da Assembleia dos corpos cessantes da Associação de Estudantes, até um mês antes do final do seu mandato, mesmo que este já não pertença à escola.
- A Comissão Eleitoral deve ser formada por um Presidente e dois secretários.

Artigo 9º

(Competências e poderes da Comissão Eleitoral)

- O Principal objetivo da Comissão Eleitoral é cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
- Cabe à Comissão Eleitoral aceitar ou não as listas para o ato eleitoral.
- É a comissão eleitoral que toma todas as decisões referentes às listas, campanha e ato eleitoral.
- Qualquer comportamento menos digno pode dar direito à Comissão Eleitoral de lhe retirar os direitos associativos durante a Campanha Eleitoral.
- Cada Eleitor é obrigado a apresentar cartão de estudante ou de cidadão no ato de votar.
- O corpo dos alunos está obrigado a comportar-se dignamente no dia das eleições sob pena de lhe ser aplicado uma sanção.

Artigo 10º

(Constituição do Colégio de Recurso)

- O Colégio de Recurso é formado pelos:
 - Sócios Honorários.
 - Um membro de cada lista participante.
 - Um membro nomeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia dos corpos cessantes da Associação de Estudantes.

Artigo 11º

(Competências e poderes do Colégio de Recurso)

- Cabe ao Colégio de Recurso analisar de forma imparcial os recursos às decisões da Comissão Eleitoral.
- Os Sócios Honorários têm voto de qualidade.

Artigo 12º

(Competências e constituição da Mesa de Voto)

- A mesa de voto é constituída por um ou dois membros da comissão eleitoral e um membro de cada lista(rotativo).
- Todas as decisões da mesa de voto têm de ser por unanimidade, caso não haja consenso recai sobre a Comissão Eleitoral o poder de decisão.

Artigo 13º

(Sanções Coletivas e Individuais)

- A Comissão Eleitoral tem o poder de administrar sanções contra as listas e alunos em casos individuais e coletivos.

Artigo 14º

(Recrutamento do Eleitorado)

- A comissão Eleitoral é o único órgão que pode ir chamar os alunos para estes exercerem o seu direito ao voto.

Artigo 15º

(Eleições e Sistema Eleitoral)

- As eleições para a Direção da Associação de Estudantes terão de se realizar até ao fim do 2º mês de aulas de cada ano letivo.
- A mesa de voto estará aberta entre as 9h30 até as 17h15, se existir regime noturno até as 22 horas.
- Será eleita como Direção da Associação de Estudantes a lista que obtiver maior percentagem de votos a favor.
- A eleição só será considerada válida caso não seja ultrapassado os 80% de abstenção, neste caso, sendo necessário um novo ato eleitoral.

Artigo 16º

(Desistência)

- As listas concorrentes poderão desistir até as 14h do dia anterior à votação.

Artigo 17º

(Protestos)

- Qualquer lista tem o direito de apresentar um protesto junto da Comissão Eleitoral, tendo esta que decidir num prazo máximo de 8 horas uteis sobre a validade ou não validade do protesto apresentado. Da decisão apenas haverá recurso ao Colégio de Recurso que deverá apresentar uma resposta no prazo de 24 horas.

Artigo 18º

(Publicação dos Resultados)

- Após o escrutínio a Mesa afixará nos locais habituais os resultados obtidos.

Artigo 19º

(Tomada de Posse)

- A tomada de posse da nova direção efetuar-se-á 15 dias após ter sido eleita, perante uma Assembleia Geral convocada para o efeito às 15 horas do mesmo dia.
- Na sessão de posse deve ser lavrada uma ata a qual será assinada pelos elementos da lista vencedora, e pelos representantes do Conselho Diretivo.

Artigo 20º

(Obrigações da Lista Vencedora)

- As funções da Associação de Estudantes cessam no fim do 2º mês do ano letivo seguinte à sua eleição.
- Serão funções da Associação de Estudantes eleger a nova Direção até ao fim do seu mandato.

Artigo 21º

(Omissões)

- Em todos os casos omissos a Comissão Eleitoral decidirá num prazo máximo de 8 horas.

Artigo 22º

(Disposições Gerais)

- Qualquer elemento da Associação de Estudantes eleito, que porventura reprovar por faltas será imediatamente demitido.
- O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Vila Real, 11 de maio de 2017

A Assembleia Geral

O Presidente
